



ORDEM DE SERVIÇO HCFAMEMA Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2020

*Regulamentação das visitas nas dependências do
HCFAMEMA frente à Pandemia do COVID-19*

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado e estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas com o intuito de evitar aglomerações, reduzir os riscos dos colaboradores que prestam serviços e dos pacientes atendidos no HCFAMEMA, principalmente daqueles que fazem parte dos grupos de risco da COVID-19.

DETERMINA:

1. Todas as visitas aos pacientes internados nos Departamentos de Atenção à Saúde serão suspensas temporariamente, **EXCETO** nas Unidades de Terapias Intensivas (UTI) e Sala Vermelha da Unidade de Urgência e Emergência Adulto.

1.1 O **horário de visita** das unidades supracitadas será restrito a um único período, compreendendo das **13h30 às 14h** no **Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade (HCI)** e das **10h30 às 11h** no **Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (HCII)**, sendo permitida a entrada de apenas **01 (um) visitante**.

1.2 Será permitida a permanência de **01 (um) acompanhante** por paciente, desde que não haja contraindicação.

1.3 Os **visitantes e acompanhantes** que, por ventura, apresentarem **sintomas gripais** deverão ser orientados a **não adentrar nas dependências dos hospitais**, assim como, na medida do possível, evitar a permanência de pessoas maiores de 60 anos, gestantes e portadores de afecções que deprimam o sistema imunológico.

2. Todas as **visitas religiosas** nas dependências do HCFAMEMA serão temporariamente **suspensas**.



3. O **período de suspensão** proposto por esta Ordem de Serviço é de **30 (trinta) dias**, devendo ser reavaliado de acordo com a progressão ou remissão de casos suspeitos/confirmados da doença.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 23 de março de 2020, revogando-se transitoriamente as disposições em contrário.

Marília, 17 de março de 2020.

DR. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA